



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM Nº 029/2022

Florianópolis, 24 de janeiro de 2022.

Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto contendo a Alteração 39^a do Regulamento de Taxas Estaduais, aprovado pelo Decreto nº 3.127, de 29 de março de 1989.

2. A Alteração 39^a visa a prever, no Regulamento das Taxas Estaduais, a isenção de taxas de serviços gerais para atos destinados e relativos a produtor rural, conforme estabelecido através do art. 2º da Lei nº 18.319, de 30 de dezembro de 2021.

3. A cláusula de vigência prevê a produção de efeitos a partir do dia 30 de dezembro de 2021, data de publicação da Lei nº 18.319, de 30 de dezembro de 2021.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis/SC

EM Nº 029/2022

**ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO**

REDAÇÃO ATUAL RTAXAS, CAPÍTULO II	REDAÇÃO PROPOSTA ALTERAÇÃO 39^a	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS JUSTIFICATIVA
Art. 7º XXI –	Art. 7º XXII – os atos destinados e relativos ao produtor rural. 	A Alteração 39 ^a visa a prever no Regulamento das Taxas Estaduais a isenção de taxas de serviços gerais para atos destinados e relativos a produtor rural, conforme estabelecido através do art. 2º da Lei nº 18.319, de 30 de dezembro de 2021.
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA	REDAÇÃO PROPOSTA Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 30 de dezembro de 2021.	JUSTIFICATIVA Cláusula de vigência estabelecendo a produção de efeitos a partir do dia 30 de dezembro de 2021, data de publicação da Lei nº 18.319, de 2021.